

### MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS PROCESSO DE COMPRA Nº 202/2023 CREDENCIAMENTO

O Município de Tunápolis - SC, torna público para ciência dos interessados que iniciará, o processo de credenciamento de Regência de Corais do Município de Tunápolis cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar **SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE CORAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, objetivando o fomento a cultura local.

ESPECIALIDADES			CUSTOS EM R\$		
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	900	h	Prestação de Serviço de Maestro para Regência dos Corais do Município de Tunápolis.	57,50	51.750,00

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item " <u>4. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTOS EXIGIDOS".</u>
- 2.2. Não serão admitidas:
- 2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e 2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.
- 2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

#### 3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O período para os interessados se credenciar será a partir do dia **27 de dezembro de 2023** observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes.
- 3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes.



- 3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes fornecerá Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.
- 3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

Município de Tunápolis PROCESSO DE COMPRA Nº 202/2023 CREDENCIAMENTO ENVELOPE N . 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Razão Social ou nome do Licitante)

- 3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis—SC., sita na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira, podendo credenciar-se a partir do dia **27 de dezembro de 2023.**
- 3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via fax-simile.
- 3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como *ANEXO I* a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

## 4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

### 4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- e)Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).



- Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.
- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.
- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

#### 4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### 4.2 HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante/pessoa física, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), do domicílio/sede do licitante.
- d) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual DRSCI, MPS/INSS, na forma de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB, certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº. 06, de 03/06/2008.
- e) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.



### 4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração(s) de capacidade técnica, sendo, no mínimo 01(um), que comprove(m) ter o(s) profissional(s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características equivalentes ao objeto da presente licitação.
- b) A comprovação da experiência e conhecimento deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes elementos: cópia autenticada de diploma, certificados ou declarações de conclusão de cursos conferidos por escolas, atestado de capacidade técnica comprovando a experiência profissional.
- **4.1.5** <u>Declaração da empresa proponente</u>, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.1.6 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### 5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **5.1.** O Município de Tunápolis se dispõe a pagar os valores constantes no item 1.1 por hora, mensalmente de acordo com o relatório dos serviços executados pelo Maestro, devidamente verificados, aceitos e assinado pela secretária Municipal da Educação Cultura e Esportes.
- 5.2. O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.
- 5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 5.4 É de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da Resolução Administrativa n° 20/2023, de 10 de agosto de 2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas



alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.2. Fornecer serviços de regência de Coral, Técnica vocal, tecladista, ensaios gerais, aulas de formação e desenvolvimento do canto, desenvolvimento de técnica vocal, organização partituras, cifras e letras das músicas e cantos.
- 6.3. Fornecer teclado e assessórios (suporte, fonte, cabos, etc.);
- 6.4 Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e especificas estabelecida deste Termo de Referência, bem como as instruções fornecidas pela Secretária Municipal da Educação Cultura e Esportes.
- 6.5 Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- 6.6 Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar ao servidor responsável pela Cultura deste Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.7 Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e pressa anuência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- 6.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 6.9 Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.
- 6.10 Assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigandose a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO



- 7.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela contratada em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- 7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.3 Indicar a contratada os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 7.4 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e seus anexos.
- 7.5 Permitir o acesso da contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- 7.6 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.
- 7.7 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços a contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

#### 8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre o Município e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;
- 8.2 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 3 (três) dias após a convocação.

#### 9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O presente Edital entra em vigor dia **na DATA DA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- 9.2 O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 9.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;
- 9.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 9.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- 9.2.4. A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (91) do Município de Tunápolis, do ano de 2024.



- 10.2 Os recursos financeiros serão próprios.
- 10.3 Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

#### 11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado ao Município, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS.
- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste edital
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste edital.



#### 13. ESCLARECIMENTOS

- 13.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.
- 13.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.
- 13.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

### 14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.
- 16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.
- 16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.
- 16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como *ANEXO II* a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Tunápolis – SC., 18 de dezembro de 2023.



MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I

### PROCESSO DE COMPRA Nº 202/2023 AVISO DE CREDENCIAMENTO

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	
A	·····,
Estado de, por seu representante legal, Sr, portado do CPF nº, (cargo	o/função),
residente e domiciliado, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para pre	stação de
serviços consistentes na realização Prestação de Serviço de Maestro para Regência dos Corais do Mu	ınicípio a
seguir relacionados:	

	ESPECIALIDADES			CUSTOS EM R\$	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	900,00	Н	Prestação de Serviço de Maestro para Regência dos Corais do Município de Tunápolis, compreendendo as seguintes atividades: Promover a regência dos Corais, ensaios gerais, aulas de formação e desenvolvimento do canto, apresentações públicas, desenvolvimento de técnica vocal, escolha do repertório, planejamento das aulas juntamente com os corais, organizando partituras, pastas para os ensaios, cifras e letras das músicas e cantos.	57,50	51,750,00

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Serviço de Maestro para Regência dos Corais do Município de Tunápolis.



Atenciosamente

Representante legal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLISSC comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme consta no edital e posterior termo de credenciamento.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



#### PROCESSO DE COMPRA Nº 202/2023

## MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA APRESENTAR JUNTO COM O CREDENCIAMENTO **Apresentar** ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., DECLARA que: • os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de tomada de preço, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório. • não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. • não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 20, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. • não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada. • não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. • está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



### (MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) DECLARAÇÃO

Licitante (nom	ne, CNPJ), se	diada na Rua		, n°	, bairro	, cidade
	, estado		, decla	ra, sob as penas	da lei, que atende	plenamente os
requisitos de hal	bilitação consta	ntes do edital de	e Credenciamento	o do Município do	e Tunápolis.	
Cidade	, de	de N	ome e carimbo C	Cargo CPF n° Lic	itante	
		Cidade	, de	de		
			Nome e carimb	<u>o</u>		
			<u>CPF n°</u>			
			<u>Licitante</u>			



(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

## DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua	, n°	, bairro	, cidade
, estado	_, declara, sob as p	enas da lei, que na	ão está impedida de
participar de licitação em qualquer órgão ou entidade	da Administração	Pública, direta ou	indireta, federal,
estadual ou municipal. Declara, também, que está ob	origada sob as pena	s da lei, a declarai	, quando de sua
ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua ha	abilitação. Por ser a	ı expressão da ver	dade, firmamos a
presente declaração. Cidade	, de	de	

Nome e carimbo Cargo RG Licitante



### PROCESSO DE COMPRA Nº 202/2023 AVISO DE CREDENCIAMENTO ANEXO II

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

(	CONTR	ATADO:	
1		AIADU.	

**FUNDAMENTO LEGAL**: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 202/2023 e credenciamento através inexigibilidade de licitação.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS -

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO -** O presente CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAR MAESTRO PARA REGÊNCIA DOS CORAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecer serviços de regência de Coral, Técnica vocal, tecladista, ensaios gerais, aulas de formação e desenvolvimento do canto, desenvolvimento de técnica vocal, organização partituras, cifras e letras das músicas e cantos. Fornecer teclado e assessórios (suporte, fonte, cabos, etc.); Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e especificas estabelecida deste Termo de Referência, bem como as instruções fornecidas pela Secretária Municipal da Educação Cultura e Esportes. Promover a regência dos Corais, ensaios gerais, aulas de formação e desenvolvimento do canto, apresentações públicas, desenvolvimento de técnica vocal, escolha do repertório, planejamento das aulas juntamente com os corais, organizando partituras, pastas para os



ensaios, cifras e letras das músicas e cantos. Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes. Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar ao servidor responsável pela Cultura deste Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e pressa anuência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados. Assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigandose a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município de Tunápolis se dispõe a pagar os valores constantes no item 1.1 por hora, mensalmente de acordo com o relatório dos serviços executados pelo Maestro, devidamente verificados, aceitos e assinado pela secretária Municipal da Educação Cultura e Esportes. O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado. É de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (91) do Município de Tunápolis, do ano de 2024.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAL

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela contratada em serviço e que estejam relacionados com a execução deste. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta. Indicar a contratada os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais



anormalidades na prestação dos serviços, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e seus anexos. Permitir o acesso da contratada às suas dependências para a execução dos serviços. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços a contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município de Tunápolis, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS;
- e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.
- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor a partir do **da assinatura do contrato vigorará até dia 31de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,	
Prefeito Municipal	
TESTEMUNHAS:	
TESTEMUNITAS.	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
A ' T / 1'	

Assessoria Jurídica



#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Em razão do contrato, firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 2311; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará AO PREGÃO PRESENCIAL 187.2023 e CONTRATO firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo fornecedor CONTRATADO no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto CONTRATADO e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.



### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

O contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não e CONTRATADO doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

### Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



### Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da ata, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento contrato

- § 1º O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.
- § 2º O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução da ata firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- § 3º O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
- § 4º O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.
- § 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
- § 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- § 7º O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução da ata.
- § 8º O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
- I Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas:



II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

#### Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato. Nesse caso, o contratado estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

### Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do contrato.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



- § 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
- § 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.
- § 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
- I O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes do contrato assinado;
- III A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o contratado não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.
- VIII Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - DO FORO



O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXXX.

De acordo.

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY

CPF nº .......

Município de Tunápolis/SC

CNPJ n.º 78.486.198/0001/52

CONTRATADA

xxxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxx (nome da empresa)

